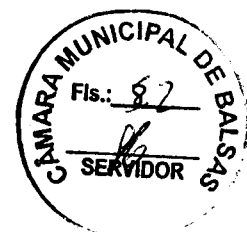


CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 11/2022

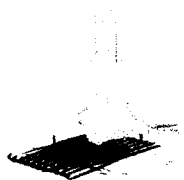
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto de manutenção, execução e acompanhamento com ART da Rede Elétrica nas dependências da Câmara Municipal de Balsas-MA, devendo ser realizada Inspeção visual geral do (os) quadro (os); verificação da existência de falhas elétricas ou mecânicas; verificação da existência de ruídos anormais; verificação da existência de lâmpadas de monitoramento queimadas; verificação dos instrumentos de medição; medição e registro de corrente em todas as fases dos disjuntores que alimentam os quadros de distribuição; inspeção visual nos barramentos, terminais e conectores; limpeza externa dos armários e do quadro geral; leitura e registro de todos os dados fornecidos pelos instrumentos de medição; remanejamento de circuitos, caso necessário; reaperto dos parafusos de fixação dos barramentos, dos disjuntores e ferragens e de todo ponto de conexão de elementos elétricos; verificação visual da integridade das tomadas; substituição e/ou instalação de tomadas, inclusive tripolares com aterramento e trifásicas, se for necessário; troca de fiação e/ou colocação de novas, caso seja necessário; verificação dos pinos de contato das tomadas e, caso necessário, providenciar a sua substituição; reaperto dos parafusos de fixação das tomadas; verificação do estado geral dos cabos e se estão de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida; verificação da relação entre fases, aterramento e neutro; verificação das calhas e suportes de tomadas da rede estruturada substituindo ou reajustando as que se fizerem necessárias; instalação de transformador de energia, caso necessário; com emissão de relatório de inspeção final da obra, conforme conteúdo constante na proposta, parte integrante desta dispensa.

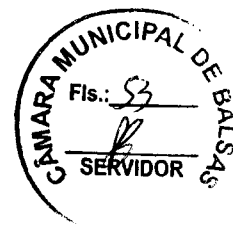
O processo administrativo de dispensa está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, conforme cópias dos anexos ao processo, incluindo:

- Solicitação da Diretoria Geral da Câmara com a exposição de motivos, atestando a necessidade da contratação;
- Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada;
- Pesquisa de Preços comprovando ser este o menor preço;
- Dotação Orçamentária para suportar a pretensa contratação;
- Termo de Referência, dentre outros documentos necessários a instrução do processo de contestação;
- Dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assim, passamos a mencionar as razões para que a presente Dispensa de Licitação seja formalizada nos termos da Lei.

1. NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações pública em, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Porém, o comando constitucional já anuncia que a lei poderá estabelecer à regra geral, com a expressão “ressalvadas os casos especificados na legislação”

Portanto, o fundamento principal que reza esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da nossa Constituição Federal, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.

A licitação foi o meio trazido para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações públicas.

Para melhor entender, vejamos o que determina o inciso XXI, do Art. 37, da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível, em seu art. 24, inc. II:

Da Dispensa de Licitação

(...)

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Os objetivos da licitação, que na Lei 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, são os que seguem:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso
- d) assegurar tratamento isonômico
- e) justa competição;
- f) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.
- g) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

2. DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA :

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excedam o valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, tendo em vista ainda que o decreto 9.412/2018, alterou os valores do art. 23 ao qual serve de base para a dispensa prevista no art. 24.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação, ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Assim, vemos que a Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

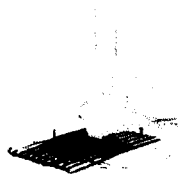
Sendo assim, a presente contratação ao disposto no art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA E ELABORAÇÃO DO TERMOS DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO:

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais para o alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação.

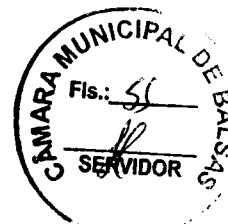
A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Isso deve-se ao fato de que o termo de referência ou o projeto básico contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro, tanto para o julgamento das propostas (escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal, especificou as razões pelas quais fundamentam a necessidade da contratação do objeto pretendido, definindo claramente os benefícios a serem alcançados pela pretensa contratação.

Portanto, as justificativas apresentadas, demonstram que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor solução capaz de satisfazer as necessidades da Câmara Municipal.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

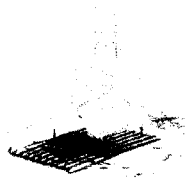
Procedeu-se a consulta de preços em empresas do ramo de atividade e chegou-se ao menor preço, conforme pode ser verificado no mapa de apuração de preço anexo ao presente processo administrativo, onde restou demonstrado o menor valor apresentado pela Empresa Dionatan Costa Guimaraes 03647203360, da elaboração de projeto de manutenção, execução e acompanhamento com ART, com a emissão de relatório de inspeção final da obra, pelo montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo inclusive a referida empresa apresentado a documentação que comprova sua regularidade fiscal e trabalhista.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

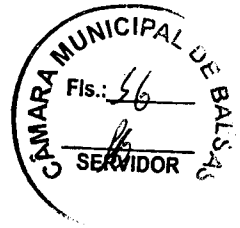
A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária informada pela Diretoria Técnica Contábil:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. DA DECLARAÇÃO DA DISPENSA:



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Em face dos exposto, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 para a contratação pretendida por meio da empresa Dionatan Costa Guimaraes 03647203360, estabelecida na RUA 03, N° 338, Cajueiro, Balsas-MA

Sendo assim, comunicamos a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal da presente declaração de dispensa, para que se proceda a análise e parecer dos procedimentos adotados da presente dispensa de licitação.

Balsas-MA, 15 de abril de 2022.

MAECILA BRITO DE SOUSA MOURA
Presidente CPL